



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 11/09/2025

---

---

## Projeto de Lei Nº: 235/2025

**Ementa:** Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em clínicas, unidades básicas de saúde, hospitais e Unidades de Pronto Atendimento – UPA no município de Ipatinga e dá outras providências.

**Entrada na Câmara:** 11/09/2025

**Autoria:**

JOÃO PAULO BARBOSA PORTELA DORNELAS

**Comissões:** Prazo: 17-09-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

## PROJETO DE LEI N.º XX/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em clínicas, unidades básicas de saúde, hospitais e Unidades de Pronto Atendimento – UPA no município de Ipatinga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de fraldários em clínicas médicas e odontológicas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos e privados, bem como nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA situados no município de Ipatinga.

Art. 2º O fraldário deverá ser instalado em local de fácil acesso, seguro, higiênico e sinalizado, garantindo às mães, pais ou responsáveis condições adequadas para a troca de fraldas de crianças.

Art. 3º O fraldário deverá conter, no mínimo:

- I – bancada apropriada para troca de fraldas;
- II – lixeira com tampa e acionamento não manual;
- III – pia ou lavatório com sabonete líquido e papel toalha;
- IV – dispensador de álcool em gel;
- V – espaço para higienização com privacidade adequada.

.Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Paulo Dorneles**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar condições adequadas de higiene e cuidado para crianças e bebês, por meio da obrigatoriedade da instalação de fraldários em clínicas, unidades básicas de saúde, hospitais e unidades de pronto atendimento no município.

Atualmente, muitos pais e responsáveis enfrentam dificuldades em realizar a troca de fraldas em ambientes de saúde, sendo frequentemente obrigados a improvisar em locais inadequados e sem a devida higiene, o que pode expor as crianças a riscos de contaminação e desconforto.

O fraldário é um equipamento simples, de baixo custo e de grande relevância social, que garante dignidade tanto às crianças quanto aos responsáveis, além de contribuir para a humanização do atendimento nos estabelecimentos de saúde.

Ao exigir a instalação desses espaços, o município estará promovendo:

- Melhores condições sanitárias, reduzindo riscos de infecção;
- Apoio às famílias, especialmente às mães e pais que acompanham seus filhos em consultas e atendimentos;
- Humanização dos serviços de saúde, tornando-os mais acolhedores e acessíveis.

Assim, a aprovação desta lei representa um avanço importante na garantia de direitos básicos da infância e no fortalecimento de políticas públicas voltadas à saúde, à dignidade e ao bem-estar da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei






## Página de assinaturas



**João Dornelas**  
056.908.786-42  
Signatário

### HISTÓRICO

- 11 set 2025**  
16:43:35  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** criou este documento. ( Email: ver.jpdornelles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42 )
- 11 set 2025**  
16:43:36  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdornelles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 set 2025**  
16:43:39  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdornelles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil



## Página de assinaturas



**João Dornelas**  
056.908.786-42  
Signatário

**RECEBEMOS**





*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente



**Luiz Oliveira**  
109.034.346-95  
Signatário

## HISTÓRICO

- 11 set 2025** 16:47:04  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** criou este documento. ( Email: ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42 )
- 11 set 2025** 16:47:08  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 set 2025** 17:14:52  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 set 2025** 18:51:19  **Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira** (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 4abbee55990b0a879510225c9704395ab70f2fbb0c605bb19e9d9f8476bc6138

<https://valida.ae/228621e8970935199cc967de3a9c251cff1e867c09b11271d>

tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Page 5 de 5

